



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2029/2032 e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais conforme determinado em Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara apresenta para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município, para o mandato 2029/2032 e posteriores, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º.** O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2029.

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer as Sessões deixará de receber 1/3 (um terço) de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente comprovado.

**§ 1º-** O desconto previsto no caput deste artigo, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada.

**Art. 4º.** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar, por Portaria, limitações ou reduções no valor do subsídio fixado nos parágrafos do artigo 1º, desta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Fundão, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da funcional programática 001.100.01.031.0001.2.002 –





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesas com Remuneração dos Vereadores - Elemento de Despesas  
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.3.1.90.13.00 –  
Obrigações Patronais.

**Art. 8º.** O impacto orçamentário ocorrerá da seguinte forma:

Descrição	2025	2026	2027
Subsídio	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de janeiro de 2025.

  
**VILCIMAR CORREA**  
Presidente da Câmara de Fundão/ES  
Biênio 2025-2026

  
**Paulo Roberto Cole**  
Vice-Presidente

  
**SONIA LUSIA NEVES R. STEINS**  
Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como intuito atender a determinação legal, que exige que os valores do subsídio sejam definidos preteritamente ao início da próxima legislatura, ou seja, os subsídios da legislatura 2025-2028 devem ser definidos durante a presente legislatura.

É intuito do projeto repor parte da perda inflacionária ocorrida nos mandados de 2013-2016, 2017-2020, 2021-2024, além da perda prevista para a legislatura atual (2025-2028), uma vez que, conforme se observa em análise utilizando a calculadora disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, há uma defasagem superior a 130% até a presente data, e, que tende a aumentar nos anos da legislatura 2025-2028.

### Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2013
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 6.000,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,34700110
Valor percentual correspondente	134,700110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 14.082,01 ( REAL )

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Fonte: Calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil - Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em 16/01/2025.

Também é oportuno lembrar que o aumento em questão, abaixo da inflação acumulada, tem como objetivo garantir a subsistência dos nobres parlamentares, permitindo que exerçam suas funções com esmero e envolvimento pessoal pleno.

Outro ponto relevante a ser observado é que a presente proposição também atende ao disposto na Constituição Federal, que determina que o valor do subsídio dos vereadores está limitado a 30% do vencimento dos Deputados Estaduais conforme definido na alínea 'b', inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saliento que os subsídios dos Deputados Estaduais do Espírito Santo foram fixados pela Lei Estadual nº 11.766/22, conforme citado abaixo:

LEI Nº 11.766, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos do § 2º do art. 28 da Constituição Federal e do inciso X do art. 56 da Constituição Estadual, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, respectivamente em R\$ 29.496,99 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), R\$ 26.801,03 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e três centavos) e R\$ 23.470,72 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º No mês de aniversário do Deputado, será efetuado o pagamento de adiantamento do 13º (décimo terceiro) subsídio, deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do Deputado, os quais serão liquidados no mês de dezembro.

§2º O Deputado Estadual que renunciar ou perder o mandato após receber o 13º (décimo terceiro) subsídio, restituirá ao erário, os meses não trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos).

§3º No caso de posse e exercício do Deputado Estadual durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio será feito excepcionalmente no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses do mandato, observada a mesma regra prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º Compete aos respectivos órgãos regular os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 10.317, de 22 de dezembro de 2014, e nº 11.534 de 22 de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Diante de todo exposto pede-se aos nobres edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

